

PROPOSTA DE REFORMAS ESTRUTURAIS

e

PARECER CRÍTICO

acerca do

“PROJETO DA NOVA GRADE”

EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI
Professor Titular de Direito Romano

Maio de 2014

1. Introdução.

Em face de nossas reiteradas críticas à ausência de reformas estruturais no “Projeto de Reforma da Matriz Curricular para 2015”, apresentado pela E. Sub-Comissão da Comissão de Graduação – e colocando-se a salvo a dedicação e os meritórios esforços de seus membros, docentes e discentes, na preparação de tal proposta –, foi-nos sugerido, na última reunião da E. Congregação, que, apresentássemos, de modo mais articulado, os termos de nosso dissenso para melhor apreciação pelo órgão colegiado máxima de nossa Academia.

De fato, temos forte convicção de que, sem a introdução de reformas estruturais ou de base em nosso Curso de Graduação, qualquer mudança da grade curricular, por mais “revolucionária” que possa parecer, consistirá em “*cambiare tutto per non cambiare nulla*” (servindo-nos da célebre frase do *Il Gattopardo*, de Lampedusa), i. é., “mudar tudo para nada mudar”, vale dizer, para tudo – em essência – ficar como está.

2. Questão prejudicial ou fato novo.

Há, todavia, um grave fato novo.

Tanto na oficial “Proposta de Mudança Curricular” apresentada (33 páginas), quanto em vários outros documentos juntados pela E. Sub-Comissão, reitera-se, inúmeras vezes, que o projeto serviu-se da comparação “*com as características dos cursos das Universidades de Oxford (Reino Unido), Harvard Law School (EUA), Tor Vergata (Itália), Heidelberg (Alemanha), Los Andes (Colômbia) e Coimbra (Portugal)*” (fls. 4 da Proposta oficial), por meio dos dados retirados da organização curricular dessas Escolas.

Tais dados demonstrariam a “*inadequação da FDUSP ao padrão internacional de melhores Universidades*” (“slide” ou fls. 3 da Apresentação aos Departamentos).

Com base, então, no alegado “padrão internacional” dessas seis Universidades, a E. Sub-Comissão apresentou o seu projeto.

Nele se sobressai, como um de seus pilares, a *ampla e total liberdade* dos estudantes em escolher 50% (cinquenta por cento) das disciplinas (optativas) necessárias para a sua formação. “Um dos eixos estruturantes do projeto”, afirma-se na Proposta oficial (fls. 6 e 29), “é o de expandir as disciplinas optativas e reduzir as obrigatórias”.

Nesses termos – note-se bem –, a eleição de metade das disciplinas do Curso de Graduação dessa Academia ficará ao inteiro arbítrio de nossas alunas e alunos.

Esse, em substância, é o eixo principal da mudança “revolucionária”.

O grave fato novo a que nos referimos reside na verificação, realizada por nós recentemente nos “sites” daquelas instituições (repletos de complexas informações, dadas as peculiaridades do ensino superior de cada país), de que *em nenhuma das Universidades citadas*, pertencentes ao chamado Sistema Jurídico Romano-Germânico, reina tal ampla liberdade de escolha.

Ao contrário.

Na Universidade Tor Vergata ou UniRoma 2(www.juris.uniroma2.it/servizi/Modulistica/GUIDA%202013-2014.pdf), o percentual de livre escolha de optativas é de apenas 11,7% (onze vírgula sete per

cento). Para fins de confronto, na Universidade de Roma 1 – La Sapienza – o índice é um pouco maior (mas sempre baixo em relação ao nosso): 17% (dezesete por cento).

Já na Universidade de Coimbra (apps.uc.pt/courses/PT/programme/1556/2012-2013?id_branch=2361), tal percentual é ainda menor: só 5% (cinco por cento).

Quanto à Universidade de Los Andes (derecho.uniandes.edu.co/index.php?option=com_content&view), o percentual de optativas, no período básico do curso (1º ao 7º semestre), é também reduzido: apenas 9,7 (nove vírgula sete por cento); nos seus três últimos semestres (8º ao 10º semestre), em contrapartida, oferecem-se seis áreas de especialização, de livre escolha dos alunos (como vigorou em nossa Faculdade, até os anos noventa), mas com grade fechada de disciplinas de acordo com cada área.

É um sistema também semelhante, por exemplo, ao da Universidade de Paris I (Panthéon – Sorbonne).

Por fim, no tocante à Universidade de Heildelberg (www.jura.uniheidelberg.de/studium), e levando-se em consideração também Portaria do Ministério da Justiça da Alemanha (*Juristenausbildungs- und Prüfungsordnung – JAPrO*), apresenta-se a (sempre) “sui generis” organização alemã. Nos cinco anos do Curso de Direito os estudantes escolhem livremente todas as disciplinas; contudo, até o final do 5º. ano, além da não exigência de frequência obrigatória às aulas, não há praticamente exames orais ou escritos (salvo algumas insignificantes exigências na metade do curso).

A vida dos estudantes alemães de Direito é decidida apenas ao final do 5º ano, quando eles devem se submeter aos temidos “Staatsexamen”, organizados não pelas Universidades, mas sim pelo próprio Governo Alemão.

Trata-se de seis duríssimos exames, cada qual com bastante longa duração (as chamadas “Klausuren”), consistindo, no mais das vezes, em intrincadas questões práticas.

Chama-se aqui a atenção para as áreas dos 6 exames: unicamente *Direito Civil* (3 dos 6 exames), *Direito Público* (2 dos 3 exames) e *Direito Penal* (1 dos 6 exames).

Saliente-se, por último, no bastante exigente sistema alemão, ter o estudante apenas duas chances para ser aprovado nos “Staatsexamen”; caso seja reprovado duas vezes, deverá procurar outra carreira.

Inexiste, como se vê, em quaisquer das estruturas curriculares dessas Universidades de primeira linha, sistema em que os estudantes tenham ampla possibilidade de escolha, com relação a matérias optativas correspondentes a 50% do Curso, como apresentado pela Sub-Comissão.

A verificação realizada revelou-se, pois, surpreendente: os modelos daquelas Universidades, ao contrário do referido, não correspondem de modo algum às diretrizes do Projeto de Nova Grade apresentado pela E. Sub-Comissão!

Aliás, a seguir o caminho proposto pelo Projeto, nossa Academia adotaria uma matriz curricular com uma fórmula única ao mundo.

Somando-se a isso as propostas, de um lado, de extensão dos chamados “créditos-trabalho” (permitindo-se, e. g., computar em duplicidade os créditos de uma disciplina e o da leitura dos textos a ela conexos, numa espécie de “bi-tributação” indevida, ou ainda dar crédito a curiosas atividades, como a de “excursões programadas pelo Departamento” – fls. 12 do projeto) e, de outro, a

do aumento de 12 para 49 “créditos livres” (prevendo-se, *e. g.*, atribuição de créditos para “atividades de extensão” sem a sua devida especificação), pode-se perceber, com grande apreensão, as várias e sérias incongruências presentes na proposta de nova Matriz Curricular apresentada.

3. As faltantes “reformas estruturais”.

Retornando-se à questão das faltantes reformas estruturais ou de base, sem as quais – salvo melhor juízo – qualquer mudança de grade resultará totalmente inócua, poderíamos desde logo enumerar, as seguintes:

- i) *Coibição de estágios profissionais nos três primeiros anos;*
- ii) *Introdução do curso em tempo integral para os estudantes;*
- iii) *Aumento (já sugerido) no número de docentes em R.D.I.D.P.;*
- iv) *Aprimoramento dos métodos de ensino em sala de aula;*
- v) *Reforma do sistema de avaliação e dos tipos de provas;*
- vi) *Inibição de monitorias sem a presença do docente responsável;*
- vii) *Introdução de certo controle de presença; e*
- viii) *Obrigatoriedade do estudo de uma língua estrangeira.*

4. Primeiras propostas de reforma estrutural: discussão.

4.1. Proibição de estágios nos três primeiros anos do Curso.

A formação dos nossos estudantes tem-se caracterizado pela intensa participação – no mais das vezes, não por razões financeiras – em estágios nos escritórios de advocacia, já a partir do 2.º ano do Curso.

São seis horas diárias (!) de dedicação. É um período bastante maior do que aquele destinado às atividades acadêmicas em nossa Faculdade.

Pode-se concluir, em relação à maioria dos bacharéis aqui formados, que o aprendizado do Direito é, em sua maior parte, haurido não nos bancos escolares da Escola ou na sua biblioteca, mas na praxe das bancas de advocacia.

Sua formação, portanto, assemelha-se à dos chamados “rábulas”, comuns no Brasil até a metade do século passado. Eram auxiliares de advogados, sem curso universitário, que, após longos anos de atuação nos escritórios, aprendiam certos procedimentos do ofício. Em face do número insuficiente de bacharéis do Brasil de então, recebiam da OAB até mesmo a autorização para “advogar”, dentro de certos limites e condições.

Tal realidade tem causado sérios danos à formação de nossas alunas e alunos, sem que nada (ou quase nada) se faça contra isso.

Fora do Brasil, em qualquer Escola de Direito de primeiro nível, tal costume é inexistente. A própria Sub-Comissão, ao evocar aquelas seis Faculdades já citadas, confirma tal assertiva, pois os cursos ministrados em todas elas ocorrem em tempo integral.

A dedicação aos diários estágios jurídico-profissionais constitui solução tipicamente local, isto é, brasileira. Solução, portanto, “jabuticaba”, pois só existe no Brasil.

Nos países de maior tradição acadêmica na área das Ciências Jurídicas, como Alemanha, Itália, França, Portugal etc., os estágios profissionais são

realizados depois da formação universitária, sob responsabilidade das entidades de advogados.

É uma situação semelhante à da chamada “residência” nos Cursos de Medicina.

Como então poderíamos combater tal deletério costume local (que está aniquilando o nosso ensino jurídico-universitário)?

A solução defendida no Projeto de Nova Grade mostra-se de antemão pouco eficaz e, mais do que isso, inaplicável: são os chamados “Núcleos de Prática Jurídica”.

Sua implementação e esperada eficiência, em se tratando de uma Faculdade pública como a nossa e uma metrópole como São Paulo, enfrentariam barreiras intransponíveis: quantos seriam os docentes necessários para controlar e avaliar a participação em tal Núcleo, a cada ano, de 480 alunos?

Em face das atulhadas repartições públicas (em todos os três níveis) como as Defensorias, Procuradorias, Ministério Público e Magistraturas judiciárias, como conseguirão os agentes públicos dar atenção aos nossos estudantes? É factível, por exemplo, que um juiz de vara cível do abarrotado Fórum João Mendes Júnior disponha – mesmo querendo – de tempo para ensinar ou demonstrar como funciona a praxe judiciária?

Evidentemente que não.

Parece-nos certo que tal Núcleo, como já ocorreu no passado, resultará apenas na busca rápida e desenfreada pelos “carimbos de comparecimento”. Nada mais.

Alega-se também no Projeto de Nova Grade que seria incentivada a concessão de bolsas de estudo para os nossos estudantes, de maneira a permitir-lhes não optar pelos estágios integrais.

Outra solução teórica sem qualquer possibilidade prática de êxito: como conceder bolsas a todos os 480 estudantes anualmente participantes? Ainda que nossa Universidade não estivesse em situação pré-falimentar como hoje, ainda assim o normal número reduzido de bolsas atenderia só uma quantidade mínima de estudantes.

Além disso, de mais a mais, o valor dessas bolsas costuma ser quatro ou cinco vezes menor do que os “salários” pagos aos estagiários pelas maiores bancas paulistas de advocacia. Tal boa remuneração tem representado, aliás, outro forte incentivo aos estágios.

Em conclusão: “prática jurídica” por “prática jurídica”, melhor deixar que nossos estudantes continuem dedicando-se aos estágios nos grandes escritórios, impondo-se-lhes, todavia, certos limites e algum razoável controle pela Faculdade (algo nunca feito até o presente).

O principal desses limites consistiria em coibir os estágios nos três primeiros anos do Curso.

Isso poderia ser alcançado, de maneira indireta, pela introdução de outra fundamental reforma estrutural – o curso em tempo integral –, como veremos a seguir.

4.2. Curso em tempo integral.

Ressalte-se, “a priori”, ser essa a solução vigente nas principais Escolas internacionais de Direito, dentre as quais todas aquelas (sem exceção) citadas pela própria Sub-Comissão. Nelas o curso de graduação é concentrado na

formação acadêmica dos estudantes, isto é, na preparação técnico-teórica dos futuros bacharéis em ciências jurídicas e sociais, e não nos estágios profissionais.

Saliente-se que um curso em tempo integral não implica em aumentar o número de aulas e distribuí-las ao longo do dia inteiro.

Ao contrário. As aulas diárias devem ser em quantidade reduzida – quatro ou cinco no máximo –, espalhadas pelos períodos matutino e vespertino.

Escopo principal de um curso integral é o de fixar o estudante no ambiente acadêmico, permitindo-lhe tempo disponível para todas as atividades necessárias à excelência de sua formação: estudo e leitura nas bibliotecas, iniciação científica, grupos de estudos e debates – e assim por diante –, bem como até mesmo algumas atividades não necessariamente ligadas à formação acadêmica, como uma ou outra de extensão (Depto. Jurídico XI de Agosto, Saju etc.) e de educação humanista.

Nossa proposta consistiria em retomar solução já acolhida entre nós no passado, por meio da reforma da grade de 1996, preparada pela Comissão de Graduação da época, então presidida pela Profa. Ada Pellegrini Grinover: a introdução do período integral nos três primeiros anos do Curso.

No caso do curso diurno, não haveria qualquer dificuldade, bastando a distribuição das aulas durante a jornada, como referido. Em relação ao curso noturno, cuja existência constitui exigência legal da Constituição paulista, manter-se-ia a mesma estrutura de tempo não integral, permitindo-se, contudo, aos estudantes que quisessem, optar pela freqüência a parte das aulas ministradas no decorrer do dia.

A ótima solução do curso em tempo integral – aqui abandonada nos anos noventa após quatro semestres letivos – foi, aliás, vinte anos depois acolhida por importante escola privada de Direito de São Paulo, cuja estrutura é por alguns considerada “inovadora”.

Concluindo: não há dúvida, como consta do Projeto, que qualquer reforma de grade deva contemplar o conhecido tripé de ensino, pesquisa e extensão.

Todavia, acreditamos também inexistir qualquer controvérsia no fato de que a maior parte do tempo dos estudantes, em qualquer das melhores Escolas de Direito no mundo, deva ser dedicado ao principal laboratório para preparação do futuro jurista: a biblioteca.

Nesse aspecto, é significativo constatar, por derradeiro, que, nas longas 33 (trinta e três) páginas do Projeto da Nova Grade ou “Proposta de Mudança Curricular”, a palavra ou vocábulo “biblioteca” não compareça sequer uma única vez.

São Paulo, 21 de maio de 2014.

EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI
Professor Titular de Direito Romano